

LEI MUNICIPAL Nº 263/2023

EM, 18 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 160/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DO DESMEMBRAMENTO**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 160/2017 de 28/08/2017, em 02 (duas) Secretarias:

1. Secretaria Municipal de Educação.
2. Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação terá as mesmas atribuições conforme Lei Municipal nº 160/2017, extinguindo-se os cargos referentes à Cultura, se for o caso, e passa a considerar as descrições correlatas que são inseridas na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas ao Meio da Cultura do Município de Curral de Cima, competindo-lhes outras atribuições, tais como:

- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento Cultural para o Município;
- II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade Cultural do Município;
- III - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade Cultural;
- IV - Integrar a política Cultural às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal;
- V - Articular as ações Culturais nas perspectivas municipais e regionais;
- VI - Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos Culturais locais;
- VII - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação da cultura do município;
- VIII - Garantir a participação da comunidade no processo de gestão cultural assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política de cultura do Município;

IX - Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação CULTURAL, no que couber ao município;

X - Outras atribuições correlatas.

Art. 4º – Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a nomenclatura de Secretaria de Educação e Cultura, e passa a vigorar como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 5º – Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a nomenclatura de Secretaria de Educação e Cultura, e passa a vigorar como SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 6º – Os cargos que pertence à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA serão inseridos na estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com as atribuições devidas, conforme preceitua o art. 10, da presente Lei.

Art. 7º - Ficam criados junto ao Organograma Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os organogramas da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação que permanecerá com as mesmas atribuições constantes da Lei Municipal nº 160/2017 e o da Secretaria Municipal de Cultura com as atribuições constantes do Art. 10 desta Lei.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Cultura exercerá suas atividades através das seguintes atribuições:

I – Representar o Município de CURRAL DE CIMA, mediante os órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas a Cultura Municipal.;

II – Cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas culturais;

III – Acompanhar todos os procedimentos da Secretaria de Cultura de acordo com o que estabelece o código Municipal, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

IV – Prestar assessoramento ao poder executivo e atender as consultas formuladas pelo Egrégio Conselho de Cultura de suas Câmaras, Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do Município, por intermédio do Executivo.

Parágrafo Único – O assessor jurídico da Secretaria de Cultura, deverá ser de provimento em nomeação ou contratação por um advogado preferencialmente com reconhecimento profissional específico na área Cultura do Estado da PARAÍBA.

V - Estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não governamentais, com vistas à construção de uma sociedade CULTURAL equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

Art. 9º - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para implantação destas secretarias, serão feitas por Decreto do Prefeito Constitucional do Município.

Art. 10 - A Estrutura Administrativa da Secretaria de Cultura fica assim definida:

01 – 01 (um) Secretário Municipal de Cultura

02 – 01 (um) Secretária Municipal Adjunto



- 03 – 04 (quatro) Assessores de Cultura Popular
- 04 – 04 (quatro) Assessores de Execução de Programas Culturais
- 05 - 04 (quatro) Assessores de patrimônio materiais e prédios históricos

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
-PREFEITO-